LEI nº 757 - de 30 de outubro de 1964.

Fica a incidência e o "quantum" do Imposto sobre Jogos e Diversões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre jogos e Diversões terá a sua incidência e "Quantum" regulados por esta Lei.

Art. 2º O Imposto sobre Jogos e Diversões será tributado na base de vigésimos do salário mínimo da região e porcentagem, e será assim cobrado:

1 – CIRCOS

a) com capacidade até 1.000 pessoas, até 15 dias,..... 4 vigésimos
b) com capacidade de mais 1.000 pessoas, até 15 dias..... 6 vigésimos
c)por dia excedente da temporada ..... 0,5 vigésimos

2 – PARQUES DE DIVERSÕES

Sem jogos, sorteios ou semelhantes:

a) Grandes (com Roda Gigante e etc.) até 10 dias..... 4 vigésimos
b) Pequenos e médios, até 10 dias..... 2 vigésimos
c) por dia excedente de temporada..... 0,5 vigésimos

3 – JOGOS DE BOCHAS, BOLÃO OU SEMELHANTES:

a) na cidade, por ano..... 1 vigésimo
b) na campanha, por ano..... 0,5 vigésimos

4 – BAILE PÚBLICO, cada reunião..... 0,5 vigésimos

5 – PELAS ENTRADAS, vendidas nos Centros de Diversões, sobre a renda bruta.. 10%

6 – As demais diversões não constantes desta Lei, a juízo do Prefeito, de 1 a 10 vigésimos.

Parágrafo único. No cálculo da taxa a que se refere este artigo, serão arredondados para Cr$ 100,00 as frações inferiores a este valor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogada a Lei nº 565, de 3 de outubro de 1961 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de outubro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.